**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 30.112/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 017/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Aquisição, sob demanda, de ÁGUA MINERAL com bebedouros elétricos em regime de comodato, para atender às necessidades das Unidades de toda Rede Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto previsto no Termo de Referência correlato correrão por conta do elemento de despesa e fonte de recurso abaixo descrito:
      1. Elemento de despesa – 33.90.30-15;
      2. Fonte de recurso – 07 SUS
   2. Quanto aos Programas de Trabalho, serão utilizados de acordo com as especificações a seguir:

30001.103020083.2.198 / 30001.10.304.0086.2.209 / 30001.103.020085.2.203 / 30001.10.302.0086.2.212 / 30001.10.305.0086.2.208 / 30001.101.22.00812.190 / 30001.103020085.2.202 / 30001.10.301.0083.2.193 / 30001.10.301.0083.2.194.

* 1. As notas fiscais deverão ser emitidas em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 11.399.442/0001-79, AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 224, SALA 221, CENTRO, NOVA FRIBURGO/RJ, CEP 28613-000.**

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da fatura na Unidade da Administração, conforme estabelece o decreto nº 258 de 27 de Setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto n°313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam em regularidade e dentro da validade:
      1. Negativa de Débitos Trabalhistas;
      2. Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
      3. FGTS;
      4. PGE – referente à Dívida Ativa Estadual;
      5. Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
      6. Estadual CND – referente ao ICMS.
   2. A Nota Fiscal do Produto deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento do valor devido;
   3. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
2. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
   2. No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
   3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
   4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
   5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
   6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
   7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
3. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
4. - CLÁUSULA OITAVA - FORNECIMENTO DO OBJETO
   1. ESTIMATIVAS DE CONSUMO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA
      1. A Contratada deverá entregar todos os galões de água nas respectivas unidades requisitantes, após 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota de Empenho.
   2. CONDIÇÕES GERAIS
      1. Os produtos deverão atender às especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência;
      2. Não serão aceitos, em hipótese alguma, garrafões velhos, sujos, amassados, opacos, arranhados ou com outro defeito que prejudique a qualidade e visibilidade da água fornecida;
      3. Não serão aceitas águas minerais potáveis de mesa ou águas minerais purificadas, adicionadas de soluções salinas artificiais, uma vez que não preenchem os requisitos legais para se enquadrarem na classificação de minerais;
      4. Os garrafões deverão ser envasados, no máximo, 05 dias antes da entrega no local indicado;
      5. Os produtos deverão ter prazo de validade mínimo de 03 meses, a partir da data de envasamento;
      6. A empresa Contratada deverá disponibilizar sem custos para a Contratante 175 (cento e setenta e cinco) bebedouros elétricos em regime de comodato, distribuída entre as unidades do Termo de Referência.
      7. Os bebedouros elétricos deverão possuir as seguintes especificações:
         1. Bebedouro elétrico, para garrafão de 20 litros, com duas torneiras, sendo uma para água gelada e outra para água na temperatura ambiente.
         2. Os gabinetes dos bebedouros deverão ser confeccionados em aço carbono, com pintura epóxi a pó, com tampo superior e frontal em poliestireno de alto impacto ou em aço carbono pintado.
         3. Deverão possuir ainda reservatório de água com serpentina externa, com compressor que utilize gás refrigerante ecológico livre de CFC, termostato regulável, certificado pelo Inmetro, cor predominantemente branco, tensão de 200 V, bem como as seguintes dimensões **aproximadas** (LxAxP) 31 cm x 97 cm x 32 cm.
         4. A manutenção preventiva e corretiva dos bebedouros em comodato é de inteira responsabilidade da Contratada.
         5. Em caso de eventual necessidade de manutenção corretiva, a Contratada deverá efetuar a substituição do equipamento por outro que atenda às especificações, no prazo máximo de 24h, a contar da solicitação realizada pela Contratante, a fim de não interromper o abastecimento de água até que se conclua o reparo.
   3. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO
      1. Os bens serão recebidos:
         1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeitos de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.
         2. Definitivamente, após verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e das propostas. Sua consequente aceitação se dará em até 02 dias úteis a contar do recebimento provisório.
         3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório.
5. **- CLAÚSULA NONA – COMODATO**
   1. A empresa ganhadora deverá disponibilizar, sem custos, 175 (cento e setenta e cinco) bebedouros elétricos em regime de comodato, em conformidade citado no Termo de Referência.
6. - CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da contratação serão exercidos por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. Para o acompanhamento e fiscalização da execução do presente, ficam designados (as) os (as) agentes públicos (as) abaixo informados (as):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome** | **Matrícula** | **Gestor** |
| Higor de Barros Pinto | 062.871 | Gestor Titular |
| Gilmara Guimarães de Souza | 062.870 | Gestora Substituta |

|  |  |
| --- | --- |
| **UNIDADE** | **AGENTE PÚBLICO** |
| Atenção Básica | Lucimar Figueira Ribeiro - 207.764 – **Superior Imediato** |
| Patrícia Soares Carvalho – 299.080 - **Fiscal Titular** |
| Roberta da Conceição dos Santos – 117.089 – **Fiscal Substituto** |
| Estratégia em Saúde da Família | Lucimar Figueira Ribeiro - 207.764 – **Superior Imediato** |
| Karla Herdy Almeida – 299.089 – **Fiscal Titular** |
| Mariza Dias Siqueira – 299.362 - **Fiscal Substituto** |
| HMRS | Antônio Carlos Sant’Ana – 207.630 – **Superior Imediato** |
| Leopoldina Fátima A. Reis – 201.836 - **Fiscal Titular** |
| Eliana da Silva Gomes Curty – 062.435 – **Fiscal Substituto** |
| MELHOR EM CASA | Lucimar Figueira Ribeiro – 207.764 – **Superior Imdiato** |
| Pâmella Freiman de Almeida – 113.014 – **Fiscal Titular** |
| Ana Carolina Folly Pinheiro – 115.226 – **Fiscal Substituto** |
| Fundo Municipal de Saúde (ADM) | Fernanda Neves da Veiga Pacheco–062.810 – **Superior Imediato** |
| Marlene Claudio de Oliveira – 034.967- **Fiscal Titular** |
| Jaqueline Pinto Correa – 177.124 – **Fiscal Substituto** |
| HMNF | Adriane de Jesus Schenquel – 299.287 – **Superior Imediato** |
| Nélio dos Santos Júnior – 062.095 – **Fiscal Titular** |
| Marcos Alexandre da Silva Cruz – 115.027 – **Fiscal Substituto** |
| Sub. Vig. em Saúde | Alícia Siqueira Emerich – 063.219 – **Superior Imediato** |
| Carla Maria Moura de Andrade – 207.717 – **Fiscal Titular** |
| Maria Aparecida Paulina da Silva – 299.088 – **Fiscal Substituto** |
| Vig. em Saúde (divisão De Vig. e Fisc. Sanitária) | Alícia Siqueira Emerich – 063.219 – **Superior Imediato** |
| Humberto Rodrigues Delegave Moura – 207.854 – **Fiscal Titular** |
| Ernani Monteiro Vianna da Silva – 299.083 – **Fiscal Substituto** |
| CEREST | André Luiz Faria Vieira – 207.016 – **Fiscal Titular** |
| Carolina Gonçalves Camilo da Silva – 290.237 – **Fiscal Substituto** |
| Clínica de Repouso Santa Lúcia | Idenilson Moura Rodrigues – 063.021 – **Superior Imediato** |
| Alexsander de Carvalho Belfort – 063.022 – **Fiscal Titular** |
| Ana Cristina Faria de Jesus – 062.812 – **Fiscal Substituto** |
| Gerência de Saúde Mental | Sândia Mello Tozato – 299.441 – **Superior Imediato** |
| Ana Cristina Faria de Jesus – 062.812 – **Fiscal Titular** |
| Flavia Pinheiro Teixeira – 111.375 – **Fiscal Substituto** |
| CAPS i | Katya Alexandra G. de S. Lisboa-207.758 – **Superior Imediato** |
| Carolina Gianfaldoni Viana – 115.186 – **Fiscal Titular** |
| Armando Valmir Sardinha – 112.079 – **Fiscal Substituto** |
| CAPS III | Rosilene Klein Barradas – 115.231 – **Superior Imediato** |
| Luciana Rodrigues de O. Ângelo – 062.194 – **Fiscal Titular** |
| Andrick de Azevedo Risso – 062.665 – **Fiscal Substituto** |
| CAPS AD | Cláudia Pietrobon de A. Mafra – 299.138 – **Superior Imediato** |
| Erick Daudt – 115.142 – **Fiscal Titular** |
| Barbara Salotto Marchetti – 115.218 – **Fiscal Substituto** |

* 1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
  2. O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
  3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
  4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. **Caberá à Contratante:**
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Receber provisoriamente o material, disponibilizado local, data e horário;
      3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos;
      4. Provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
      5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
      6. Efetuar o pagamento no prazo previsto;
      7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
      8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   2. **Das obrigações da Contratada:**
      1. Ter capacidade de atendimento da demanda com eficiência, presteza e zelo;
      2. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** **COMPLETA** constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, quando for o caso, acompanhada das certidões de regularidade fiscal citadas anteriormente;
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
      4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Contratante, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 03 dias, o produto com avarias, defeitos ou em desacordo com o Termo de Referência;
      5. A contratada é responsável pela indenização de dano causado ao usuário, decorrente de defeitos do material por ela fornecido;
      6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação;
      7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
      8. Responsabilizarem-se, pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
      9. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 72 horas de antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
2. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
      1. - não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
      3. - apresentar documentação falsa;
      4. - deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      5. - ensejar o retardamento da execução do objeto;
      6. - não mantiver a proposta;
      7. - cometer fraude fiscal;
      8. - comportar-se de modo inidôneo;
   2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
   3. - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
      1. - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
      2. - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
      3. - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
      4. - Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
   4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
   5. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
   6. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
   7. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
   8. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
   9. - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
   10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
   11. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
   12. - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
   1. O inadimplemento de cláusula estabelecida no Termo de Referência, bem como na legislação vigente, por parte do fornecedor, assegurará a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Friburgo o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.
   2. 25.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão do contrato:
   3. 25.3. Atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde
4. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
   1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
6. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto.
8. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
   1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
9. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.
   1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
10. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
    1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
11. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
    1. É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
    2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 20.....

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: